

Colégio Permanente de Diretores
de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM

Cuiabá, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Senador BLAIRO MAGGI:

Tenho a subida honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência a proposta a seguir apresentada, fruto de discussões e de reflexões, no âmbito do COPEDEM e do Centro de Estudos da América Latina Desembargador Viana Santos, desenvolvidas em torno da necessidade de estabelecer, a partir do bloco dos países latinos sul-americanos uma relação mais próxima, com vistas à criação de um Tribunal (Corte Latina Sul-Americana de Justiça, de caráter transnacional, cuja jurisdição seja compartilhada com os estados-membros, posto que a realidade histórica mais recente aponta essa direção como um caminho para um entendimento harmônico e produtivo neste quadrante do planeta, a exemplo do que buscam outros continentes.

Dessa sorte, tem-se aqui uma proposta preliminar, inicial, formatada para despertar as discussões em torno da matéria e agregar esforços no sentido de encontrar ressonância, junto a essa Casa, ao Congresso, como um todo, e ao Governo Federal deste país e dos demais países do bloco.

Para tanto, segue a proposta.

AMÉRICA LATINA: INTEGRAÇÃO E DIREITO AOS DIREITOS COMUNS

O encurtamento dos espaços e do tempo no mundo globalizado é um fato incontestável. A eficiência com que as condições técnicas e tecnológicas modernas e contemporâneas servem à facilitação das comunicações em geral não se mostra como tal em termos de integração entre pessoas, comunidades, povos, nações, países, etc. Em suma, a interação comunicativa não assegura a integração entre povos e nações, não obstante servir à sua aproximação para diferentes fins.

Essa reflexão não é produto de um mero jogo de palavras. A relação entre interação e integração implica que toda integração pressupõe interação; contudo, a recíproca pode não ser verdadeira. Assim, nem toda interação pressupõe integração. Logo, trata-se de noções que se aproximam, entre si, por seu significado relacional, mantendo, todavia, cada termo suas particularidades e suas relações semânticas exclusivas e excludentes.

Nesta rápida digressão, procuro associar esses dois termos, no intuito de que a interação comunicativa conduza à interação operacional e à interação integrativa latino-americana, pela institucionalização histórica de um bloco político-cultural-socioeconômico e jurídico multinacional, voltado para os interesses comuns das nações que o integrarem.

A ideia central, nuclear, que orienta esta proposta é a de que as nações, assim reunidas, compartilhem experiências, ações conjuntas e compromissos em prol de objetivos centrados na melhor qualidade de vida para seus cidadãos, maiores facilidades interativas e interacionais, livre trânsito entre as nações do bloco, tudo à luz de regramentos integrativos que

recubram as relações interpessoais, sociais, jurídicas, institucionais e oficiais entre as nações que o constituírem.

Neste momento, penso ser importante delimitar objetivos para melhor aproveitar a oportunidade e os meios mobilizados para esta primeira audiência pública. Começo, então, propondo que se trate, de pronto, de temas e subtemas que atendam igualmente aos interesses compartilhados, sob a égide de um sistema de normas comuns (**Direito Comum**), compartilhado, tanto na definição, quanto na implementação de:

- a) uma política latino-americana de preservação e de defesa do meio ambiente;
- b) e de uma política de combate a crimes transnacionais, tais como tráfico de entorpecentes e de pessoas.

Como se sabe, e bem o dizia o inigualável e genial pensador grego-estagirita Aristóteles, o homem é um animal político. Sua natureza gregária fá-lo buscar o convívio com seus semelhantes. A experiência gregária levou-o à caça de mecanismos de coesão grupal que, compartilhados socialmente, como, por exemplo, a língua-linguagem, garantiram-lhe, ao longo da história, o desenvolvimento de suas potencialidades na vida em grupos, precursores estes das sociedades humanas.

Dentre os elementos agregadores preliminares, por exemplo, está, como frisei acima, a língua-linguagem, de tal importância que, segundo o próprio Aristóteles, levou o homem a criar e ordenar os grupos sociais, até chegar à organização de Estados, que, à sua época, já estavam constituídos, pelos menos naquelas plagas. Segundo esse grande macedônio, caso não houvesse conseguido criar um sistema comunicativo eficiente, jamais teria o homem alcançado a organização das sociedades e dos estados.

Esse caminhar da humanidade é permanente. O eterno vir a ser faz com que esse ser aspire sempre a novas descobertas, novos horizontes, novas formas de viver e de desenvolver-se...

Seu permanente caminhar leva-o a constantes mudanças que proporcionam, ao longo da história da humanidade, o desenvolvimento, a evolução, as transformações. Evidentemente, a continuidade dessas mudanças oferece passagens dinâmicas, em outros contextos históricos, sociais, econômicos, no mundo real que parece cumprir o desígnio heraclítico do eterno vir a ser: ninguém se banha duas vezes nas mesmas águas do rio.

De toda sorte, é de levar-se em conta não só a propensão natural que faz do homem um animal gregário, mas decorre fundamentalmente disso o fato de que qualquer convivência só é possível, viável, se houver regulação, em que primeiro se delimitam os espaços de pertencimento até que se definam também as possibilidades e as necessidades, de modo que a convivência foi-se construindo, por diferentes vias, como, por exemplo, a predominância do mais forte, como ocorre no mundo animal, via pela qual até alcançar o convívio equilibrado entre iguais.

Se não tivesse sido possível convencionar as regras de convivência, óbvio que a humanidade não teria sobrevivido, a exemplo do que ocorreu a diversas outras espécies animais, extintas, quer porque foram trucidadas pelos indivíduos mais fortes, de sua própria espécie, quer porque não resistiram a mudanças no meio ambiente, quer porque foram trucidadas por outros animais de outras espécies. Sobreviveram e sobrevivem aqueles que puderam e puderem, souberam e souberem encontrar formas de sobrevivência em sua própria espécie ou em interação e entrosamento com indivíduos de outras espécies.

A natureza é pródiga em exemplos, quer de extinção de espécies, por predadores, condenados também estes, por falta de alimentos, a não ser que se adaptem a outras formas, quer de sobrevivência consorciada, ou por parasitismo, tanto nos ambientes aquáticos, quanto fora deles.

Nesse trilhar, entendo que o que proponho está dentro da normalidade da construção da sobrevivência e do processo civilizatório e enquadra-se nos parâmetros da civilidade e da convivência pacífica e harmoniosa entre os povos e as nações.

Obviamente, é preciso considerar alguns senões, tais como os interesses públicos e privados, internos e externos, concorrentes, contrários e contraditórios, em face de cada um dos países, além das questões políticas e jurídicas maiores que envolvem a soberania, os limites e as fronteiras, os espaços jurisdicionais, os interesses políticos internacionais em jogo, as metas traçadas, no âmbito de cada uma das nações que podem e querem fazer parte do bloco e assim por diante.

Tomadas as devidas precauções, como acima expus, a meu visto, o Brasil, a vista de suas dimensões que açambarcam uma considerável parte do continente sul-americano (49%), reúne boas condições e espaço estratégico privilegiado (centro-oriental do continente sul-americano, abrigando o centro geodésico), na construção de um projeto político-jurídico internacional, para congregar os demais países latino-americanos, em um bloco transnacional, que compartilhe direitos e deveres comuns, das pessoas e dos entes, públicos e privados, **firmados em Tratados Internacionais**, a exemplo do que ocorre com a Comunidade Europeia que se sustenta como bloco, cujas instituições têm seus conflitos jurídicos submetidos à jurisdição do **Tribunal de Justiça da União Europeia**, sediado em Luxemburgo, composto por um juiz de cada país membro, e constitui-se na **autoridade judiciária daquela União**.

Frise-se aqui que o Tribunal de Justiça da União Europeia é multilíngue e respeita o sistema jurídico de cada estado-membro, com os quais atua em colaboração, pela aplicação uniforme e a interpretação do direito daquela União. Nesse contexto, os processos que a ele se destinam podem ser vazados em qualquer das línguas oficiais do bloco. Além disso, ele é composto por três jurisdições: o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e o Tribunal da Função Pública.

Cada bloco, contudo, tem suas características bastante particulares. Assim, não obstante referir-me, *en passant*, ao modelo europeu de tribunal transnacional, faço-o apenas a título de ilustração,

reconhecendo, desde já, a necessidade de que o bloco latino-americano chegue à construção de uma Corte de Justiça que seja compatível com sua realidade.

Feitas essas primeiras digressões, calha, e vem bem a propósito, discutir, porque pertinente à definição das relações transnacionais entre os sistemas jurídicos dos estados-membros, alguns aspectos atinentes ao chamado direito aos direitos, tão bem expostos pela jurista francesa Mireille Delmas-Marty, em seu livro intitulado **Por um Direito Comum**, em que se louva esta proposta.

Trata-se da tradução do livro **Pour un Droit Commun**, publicado em português, em 2004. Organizado em três partes que a autora chamou de livros, cada qual constituída de três capítulos, nos quais aborda o trajeto que vai da perspectiva positivista do direito até alcançar o quadro pelo qual pretende expor aquilo que ela entende ser o direito dos direitos ou, talvez, o direito aos direitos, para, pela confluência de pontos que lhe parecem contrários e contraditórios, vislumbrar a perspectiva de reinventar o direito comum. Seu estudo aborda o sistema jurídico francês, com expansões para o contexto maior dos demais sistemas jurídicos do mundo europeu.

Dessa sorte, na parte denominada de Livro I, a autora descreve, de forma metafórica, um quadro em que as imagens representadas se mesclam na conformação do mundo espacial, em diferentes planos, dos mais altos aos mais baixos, com limites imprecisos ou sem eles, associado ao mundo do direito, ou dos direitos. Trata-se, pois, de uma representação metafórica inicial da realidade atual, cuja face não se mostra com nitidez. A realidade representada assemelha-se a uma imagem calidoscópica, com limites imprecisos no mundo do direito, a partir mesmo do jusnaturalismo.

Assim, a título de uma retrospectiva que ela chama de recomposição de uma paisagem, retrata o que chama de uma **retirada dos marcos, o que corresponde a uma espécie de recuo de noções jurídicas nitidamente delimitadas e que se mostram, na realidade atual, ou mais recentemente, de forma imprecisa**, em que se verifica o enfraquecimento das proibições, ou seja, **inflação dos processos de normatização que NÃO IMPÕEM UM DEVER SER, MAS MODELAM COMPORTAMENTOS**

TOMADOS COMO NORMAIS, OU SEJA, MODELAM A **NORMA OBSERVÁVEL**, ENTENDIDA como **NORMALIDADE SOCIAL**. Nesse enquadre ilustra suas reflexões em transformações básicas no direito, ou nos direitos, quais sejam:

Transformação sensível no direito penal

Proibições escondidas pelo véu opaco da superprodução de textos e de normatizações (neutralização, adaptação, readaptação, socialização e mesmo regulação) que apreendem menos a culpa do que uma incerta periculosidade (pág. 8).

Transformação no direito civil

Sob pressão de um direito social, tendente a modelar comportamentos apenas pelo jogo da “normalidade social”, por vezes econômica, tem-se **a substituição da responsabilidade por uma solidariedade ilimitada**.

A seu olhar, tal mudança desencadeia certas **CONSEQUÊNCIAS, quais sejam:**

- o conteúdo e a organização das normas tendem ao desaparecimento, tragados de tal sorte que os marcos que separam as grandes categorias perdem seus contornos e pulverizam-se em diversas espécies de direito, caracterizadas, todas, pela imprecisão que deságua em superposições como, por exemplo, direito comercial que se sobrepõe ao direito dos negócios que, por sua vez, envolve elementos de direito civil, direito fiscal, direito do trabalho etc.

- enfraquecimento da legalidade e repressão administrativa em pleno desenvolvimento, em que os direitos da personalidade, tradicionalmente indisponíveis, aproximam-se do direito a bens, com risco de perda do princípio da razão, referência ao caminho a ser seguido.

Da culpa à periculosidade

A autora foca, de início, a discussão sobre o fato, tradicionalmente considerado, de que a culpa está no cerne do direito penal: o criminoso deve ser punido porque transgrediu uma proibição. Aqui se tem **o vínculo entre culpa e a punição que leva à força simbólica da proibição penal. Na atualidade, segundo ela, tem-se o afrouxamento desse vínculo, com práticas tão visivelmente contraditórias que mais se prendem à desordem do que à ordem penal.**

Nesse diapasão, traça uma **linha evolutiva do direito penal** que sai da relação **culpa-punição (função utilitária repressiva)**, deslocando-se desse eixo para, a partir da **periculosidade do “delinquente”, (proteger a sociedade)**, pelo **afastamento do transgressor, por medidas de segurança**: nesse prisma, **sua finalidade-função se desloca da punição ao delinquente para a proteção à sociedade**, até atingir a **corrente pragmática, dada pelo distanciamento crescente entre superpenalização legislativa (criminalização de novas condutas) e a subpenalização, em razão da saturação do aparelho penal.**

Ilustra essa afirmativa, invocando os conceitos de culpa penal (do Direito Penal) com responsabilidade civil (do Direito Civil), cada vez mais imbricados e confundidos nos dias de hoje.

COMENTÁRIOS

(Uma aproximação entre o que a autora aborda e o que ocorre na realidade brasileira que não chega a ser tão diferenciada da realidade dos demais países latino-americanos, notadamente aqueles colonizados pelos povos ibéricos: portugueses e espanhóis).

Em primeiro lugar, o quadro traçado pela autora, no início da última década do século XX, em face da França e do continente europeu, é perfeitamente atual e poderia corresponder a uma descrição do contexto sociojurídico, econômico, educacional e comportamental da realidade brasileira ou da latino-americana, até porque, com a globalização e a divulgação imediata dos fatos, condutas e comportamentos sociais, ao vivo e

em cores, maior e mais veloz a reprodução dos “modelos”. Nada a estranhar, talvez a lamentar, portanto: um eficaz meio de comunicação, que promove a interação e as informações, facilita também a reprodução de práticas pouco edificantes.

As comunicações favorecem, sem dúvida, as práticas democráticas, mas, pela sua própria natureza, não devem “filtrar” as informações. Assim, faz parte do “pacote dos benefícios” o lixo das práticas não edificantes: são os ônus do acesso ilimitado às informações de toda ordem e procedência, sem contar as “desinformações”, plantadas nas redes mundiais, sabe-se lá com quais finalidades!

No que tange especialmente aos conceitos de **superpenalização** e **subpenalização**, a que a autora se refere, características desse novo quadro, encontram-se na realidade social brasileira.

No primeiro caso, ocorre-me um projeto que, em fase de tramitação nesta Casa (Câmara Federal e Senado), poderá ampliar, no sistema judicial brasileiro, a superpenalização, e este caso, em particular, merece as devidas cautelas, pois as discussões que visam à criminalização de brincadeiras desagradáveis, ou não, de “chistes”, facécias etc, sob a designação de *bullying*, parecem extrapolar a parte conceitual da palavra-rótulo, tomada do inglês para variar, na sua importação para a cultura brasileira. De quando em vez, ganha essa questão espaço privilegiado na mídia.

O fato é que certas agressões físicas e verbais já são tipificadas no Código Penal Brasileiro. Crianças e adolescentes também podem ser as vítimas, em crimes sob diferentes rubricas, como injúria, calúnia, difamação, atentados de maneira geral. Podem também ser sujeitos de condutas ilícitas, por si mesmas, ou conduzidas por adultos. São, contudo, inimputáveis, até completarem a maioria penal. Enquanto isso, estão sujeitas às medidas socioeducativas.

Dessa sorte, a importação do modelo norte-americano do tipo penal *bullying* é um modismo, alimentado por um forte apelo populista, de alguns anos para cá, para contemplar os ilícitos, diante da imitação importada (principalmente dos Estados Unidos) de comportamentos violentos, praticados, quase sempre, por adolescentes, contra seus próprios colegas, em geral, principalmente em ambiente escolar.

Outro comportamento descrito com forte apelo populista também, este sim, já previsto no artigo 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, recentemente ampliada para alcançar os meios eletrônicos, *blogs*, *sites* etc. (Lei nº 12.735, DOU de 03 de dezembro de 2012), é aquele, bastante comum, caracterizado por dissidências, em face de questões religiosas e de credo, e foi tipificado, na legislação brasileira, como “crime de racismo”, sem direito à fiança, inclusive.

Dada a seara delicada em que se insere, pode essa questão dar azo à banalização da intolerância religiosa nas relações sociais e interpessoais. Como a historiografia mundial não deixa mentir, a intolerância religiosa tem sido motivo de muitas e prolongadas guerras, mesmo em países do Primeiro Mundo, como Inglaterra e Irlanda, aliás, causa de recente pedido, visando separar esta última do Reino Unido, formulado pela própria Irlanda.

Já no caso da subpenalização, faço constar a inserção das modalidades de pena pecuniária e dia-multa, este último nos regimes de progressão e(ou) no cumprimento das penas privativas de liberdade, promovendo a redução significativa no período de permanência do preso em regime fechado, ou em cumprimento da pena (no caso do Brasil). Outro exemplo que envolve, neste caso, a mistura entre culpa-penal e responsabilidade civil, é a doação de cestas básicas a certas instituições, e as penas pecuniárias acima referidas, mediante pagamento de multas, de fianças, etc. **(FIM DA PARTE DE COMENTÁRIOS)**.

Para além das questões conceituais com repercussão no mundo judicial, a autora traz também a lume um outro problema, igualmente grave e que se tem projetado enormemente: trata-se do direito de punir que, infelizmente, na sociedade contemporânea tem-se repetido, mesmo nos estados ditos democráticos, pela **passagem da legalidade penal para a repressão administrativa** que cheira a arbitrariedade e tem dado azo a desvios de conduta, por parte de quem tem o dever legal e institucional de coibi-los, o que tem trazido grandes transtornos e desgastes, principalmente aos órgãos responsáveis pela guarda e apreensão dos suspeitos de ilicitudes.

Diante de um quadro bastante indefinido, em que se mesclam as diferenças culturais e as aproximações midiáticas, resta aos blocos buscar uma base normativa que, ao mesmo tempo, respeite a soberania de cada uma das nações e permita a convivência harmônica fundada no direito ao Direito Comum.

Nesse sentido, a autora levanta esse desafio que seria das sociedades de especialistas. A União Europeia pode ser uma fonte inspiradora que fez seu próprio laboratório. A convivência voltada para o encontro dos interesses comuns está no centro do desafio planetário para assegurar a continuidade da vida na terra com base no pacto do concerto das nações. Cabe a cada bloco, independentemente do viés político ideológico de cada estado-membro, traçar sua trajetória.

Desse modo, retomo as duas linhas básicas iniciais, a partir das quais, proponho sejam desencadeadas as tratativas para que, em função do BLOCO DOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS, seja criada a CORTE JUDICIÁRIA LATINO-AMERICANA, quais sejam:

A) UMA POLÍTICA LATINO-AMERICANA DE PRESERVAÇÃO E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Notadamente, os países que se situam na América do Sul, independentemente de terem orientação cultural latino-americana (por exemplo, das três Guianas, apenas a colonizada pela França, de alguma forma, é mais próxima culturalmente, ainda que se saiba que a França é o mais saxônico dos países de cultura latina), compartilham, em cada espaço que ocupam, os biomas que caracterizam a América do Sul.

Não é difícil constatar que, de todos os países do continente sul-smericano, é o Brasil aquele que, pelas suas dimensões (ocupa 49% do continente, sendo o 4º maior país do planeta, em terras contínuas), tem posição privilegiada, e também, do ponto de vista geográfico, está situado na região centro-oriental do continente (abriga o ponto geodésico do continente sul), mantendo fronteiras com 10 dos 12 países do continente, em 16.886 km que se estendem do ponto mais ao norte no Estado de Roraima e chega ao Arroio de Chuí, no Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, com tamanha extensão, atravessando diferentes biomas, compartilhados com os demais países sul-americanos, o Brasil é, provavelmente, aquele que detém maiores interesses, em face da defesa e proteção do meio ambiente. Tanto os tributários da Bacia Amazônica, quanto os rios que formam a Bacia Platina nascem em diferentes países e os atravessam, por isso, não estão apenas na jurisdição de um único e mesmo território. Os interesses comuns dos países da América do Sul são inegáveis, incontestáveis e devem ser administrados juridicamente em espaço transnacional. Esse é apenas um exemplo.

Evidentemente, a questão ambiental vai muito mais além das bacias fluviais. Passa, além disso, pela exploração dos recursos minerais, pela pirataria das plantas medicinais etc., pela políticas de proteção ambiental e de desenvolvimento de cada região.

B) UMA POLÍTICA DE COMBATE A CRIMES TRANSNACIONAIS, TAIS COMO TRÁFICO DE ENTORPECENTES E DE PESSOAS.

Pode parecer redundância acentuar que a sociedade atual vive sob o bombardeio das informações que eclodem, a todo momento, por diferentes meios, eletrônicos ou não. Vive-se a atmosfera efervescente da tecnologia e da informação.

O respeitado escritor português José Saramago, prêmio Nobel de Literatura, em 1998, deixa ver, em seu romance **A Caverna**, que a sociedade pós-moderna – hegemonicamente capitalista, voltada, portanto, para o consumismo, a acumulação e a alta tecnologia –, de alguma forma, pôs em xeque a individualidade, a privacidade dos seres humanos. Sua crítica, fortemente marcada pelo componente crítico e ideológico, lança, contudo, foco sobre esse fator fundamental, crucial, atuante na sociedade moderna e contemporânea que é possibilidade de invasão da privacidade, da individualidade por sofisticados meios.

O fato é que, festejadas por uns e esconjuradas por outros, as “benesses” do desenvolvimento tecnológico experimentado e que ganhou foros de globalização mudam a face da sociedade contemporânea, em toda a sua dimensão, qualquer que seja o rumo seguido.

Nesse enquadre, a delimitação dos espaços, para além da discussão filosófica, assume novas formas e implica estratégias inovadoras que garantem sua efetividade. Os limites parecem tênues, fluidos, menos precisos: essa configuração favorece a falta de delimitação de fronteiras, de espaço, de tempo, de limites, de linhas bem demarcadas, visíveis, de tal sorte que as palavras de Drummond (permitam-me os anfitriões), em seu poema Nudez, cujo trecho segue abaixo, melhor traduzem:

..... a linha curva que se estende,
ou se contrai e atrai, além da pobre
área de luz de nossa geometria.

O virtual confunde-se, agora, com o real: o que parece pode ser, ou não; o que é pode parecer, ou não. O pré-socrático Parmênides talvez não tivesse formulado assim as bases da logicidade de seu pensamento: só o ser é; o não ser, ao contrário, não é. O mundo das “informações”, que pode melhor formar, não permite saber, ao certo, o que é e o que não é. A perspectiva alvissareira de um presente aberto projeta um futuro incerto.

A noção ditada pelo senso comum que apontava o espaço físico de cada Estado-nação, compreendido no princípio da territorialidade, antes claramente delimitado, mesmo sem requintes técnicos, hoje, paradoxalmente, passou para ilimitado ou indefinido, apesar do aparato tecnológico e até com sua utilização.

O Estado contemporâneo tem-se debatido, pois, para sobreviver às crises de toda ordem, porque desaparelhado para enfrentar as novas realidades e em relação às quais tem ficado aquém, ou à margem, quando deveria, no exercício de suas razões de existir, de seus fundamentos, ter o domínio dos processos políticos e sociais, sua condução e seu controle, sob pena de estabelecer-se o caos, o vazio de poder, a convulsão social, a anarquia, na acepção mais dramática da palavra.

Não superada a onda, do processo inicial a que fizeram menção os pré-socráticos, para os quais a organização do mundo deu-se pela transformação do caos em cosmos, poder-se-á ter sua reversão (do cosmos para o caos).

Os noticiários veiculam, diariamente, as movimentações, raramente pacíficas, nos países de qualquer ideologia política, de qualquer grau de desenvolvimento ou de qualquer banda do planeta. Mesmo naqueles em que, sabidamente, o controle estatal é mais rígido, como ocorre no mundo árabe e nos países do Oriente Médio, de quando em vez, são enviadas imagens, cuja exibição não teria sido permitida, mas “vazaram” por meio de celulares, ou pela rede mundial de computadores, cujos recursos tecnológicos, seguidas vezes, “burlam” os mecanismos de segurança desses países.

Um dos mais rumorosos escândalos da imprensa internacional, em todos os tempos, envolvendo um famoso e tradicional semanário inglês, suas “fontes” e recursos para obter informações, principalmente, as bombásticas, desnudou para o restante do planeta a vulnerabilidade dos mecanismos de segurança da telefonia celular, das fontes eletrônicas de informação, dos veículos de comunicação etc.

No mais recente escândalo envolvendo espionagem, como foi amplamente divulgado na imprensa nacional e internacional, esteve em foco a própria Presidente do Brasil Dilma Rousseff, a PETROBRÁS e alguns dos ministérios brasileiros.

O mundo em que se vive chegou a uma encruzilhada: o alvissareiro presente aberto para o futuro incerto. Não é diferente em relação ao Brasil. Cabe aos agentes do Estado, na compreensão do momento em que se vive e, a partir da necessidade de assumir o timão, guiá-lo a um porto seguro.

Diante desse estado de coisas, em que dada a conjunção de fatores, ao mesmo tempo, favorável e desfavorável, cabe conciliar os pontos positivos e desativar os negativos. Como?

A tecnologia informacional é, sem dúvida, um fator facilitador das atividades de gestão e de jurisdição, hoje, indispensável ao funcionamento de todo e qualquer serviço de ampla abrangência. A utilidade prática da tecnologia informacional é inquestionável. A ela associam-se rapidez, agilidade, eficiência, acesso fácil a diferentes e variadas fontes de informação, a distância etc, economia de meios, de tempo, de recursos (humanos e materiais), e praticidade, dada pelas possibilidades oferecidas, de alcance cada vez maior. Esses são os pontos favoráveis.

Os desfavoráveis dizem respeito à utilização de alta tecnologia para fins criminosos ou para fins não pacíficos. Aliás, essa questão acompanha a aplicação do conhecimento científico e o surgimento da tecnologia. Esse drama trouxe angústia e depressão ao inventor do avião dirigível, Santos Dumont, que, entre seus fantasmas, povoava-lhe a mente aquele que não compreendia a utilização de seu invento (o avião, em 1901), como instrumento de ataque já na 1ª Guerra Mundial (1914); Hahn e Strassman (1938) descobridores da fissão nuclear, ao lado de outros cientistas contemporâneos, manifestaram-se, em vão, contrariamente à utilização de sua descoberta para a produção da bomba atômica; a utilização de agentes biológicos como instrumento de guerra é outro ponto polêmico das relações entre ciência, tecnologia, suas finalidades e a política.

Para fins pacíficos ou não, evidentemente, não é a vontade individual que deve determinar as escolhas políticas, mormente no estado democrático de direito. Por essa razão, diante das alternativas postas, a opção por tomar a alta tecnologia como aliada no combate à criminalidade justifica-se, sobretudo, pelo fato de que não há a menor chance de sucesso

contra as atividades criminosas, logisticamente aparelhadas com alta tecnologia, enquanto os agentes do Estado dispuserem de meios precários de atuação, geralmente obsoletos e sucateados. Deve, pois, o Estado aparelhar-se adequadamente para exercer seu papel e fazer valer sua autoridade, sob pena de sucumbir à pujança do crime organizado.

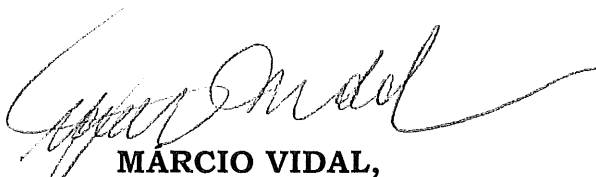
Eis, em linhas gerais, minhas primeiras palavras na direção de apresentar-lhes a proposta ora delineada.

Não há, no entanto, que misturar as competências. O poder investigativo cabe às esferas policiais (nacionais e internacionais), mas o julgamento dos crimes transnacionais deve ficar sob a jurisdição de um Tribunal que agregue a confiança e a representatividade das nações que constituem o bloco.

Evidentemente, não é possível existir um Tribunal Internacional que não represente o concerto das nações por ele alcançadas, de sorte que ele deve ser apenas, a exemplo da Corte Europeia, a autoridade judiciária daquela União.

Posto isso, Excelentíssimo Senhor Senador, submeto a presente matéria à apreciação e aos encaminhamentos de praxe, com os meus melhores agradecimentos e meus votos de distinto apreço.

Atenciosamente,



MÁRCIO VIDAL,
Coordenador do CEAL-COPEDEM,
Desembargador e Vice-Presidente do TJMT.

Excelentíssimo Senhor

SENADOR BLAIRO MAGGI

Digníssimo Senador da República pelo Estado de Mato Grosso

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

BRASÍLIA-DF

